



SUMÁRIO	
Governo do Município	01
Secretaria Municipal de Administração	04
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	04
Secretaria Municipal de Governo	08
Secretaria Municipal de Saúde	08
Atos Oficiais – Câmara Municipal	08
Atos Oficiais – IPREM	10

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Governo do Município

Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 8.006, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o art. 1º da Lei nº 7.977, de 11 de setembro de 2020, que “autoriza a suplementação de crédito por remanejamento entre entidades e dá outras providências”, alterada pela Lei nº 8.000, de 9 de dezembro de 2020.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.977, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Lei 8.000, de 9 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“010901 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0018 – Mais Saúde
1.0025 – Aquis. Equip. Mat. Permanente Unid. Saúde Espec. 92.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
01-0000-0000-0000 Recursos Ordinários 92.000,00

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0018 – Mais Saúde
1.0020 – Aquis. Equip. Mat. Perm. Regul. e Compl.Regul. Mun. 0,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
01-0000-0000-0000 Recursos Ordinários 0,00

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0018 – Mais Saúde
1.0024 – Const. Ampl. Melh. Unid. Saúde Especializada 0,00
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações
01-0000-0000-0000 Recursos Ordinários 0,00

010202 – FUNDO MUNIC. DE PROTEÇÃO DA DEFESA CIVIL
06 – Segurança Pública
182 – Defesa Civil
0004 – Democracia, Cidadania e Legalidade
2.0502 – Gestão do Fundo Mun. de Proteção da Defesa Civil 176.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
01-0000-0000-0000 Recursos Ordinários 176.000,00

011201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
15 – Urbanismo
452 – Serviços Urbanos
0019 – Obras em Ação
2.0203 – Bairro Limpo, Cidade Limpa-Conserv. Áreas V.e Limpeza 1.007.000,00
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
01-0000-0000-0000 Recursos Ordinários 1.007.000,00”

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a ajustar por meio de anulação de dotações as alterações orçamentárias promovidas pela lei citada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 21 de dezembro de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.007, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Define o perímetro e logradouros que compõem o Bairro Alto dos Caiçaras.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Bairro Alto dos Caiçaras, desta cidade, tem início partindo da Rua dos Carajás confluência com a Rua Major Gote, seguindo por esta rua no sentido norte até a confluência com a Avenida Marabá, voltando à direita, seguindo por esta avenida até a confluência com a Rua José Augusto de Queiroz; seguindo por esta rua sentido sul até a confluência com a Rua Maria Borges da Silva; voltando à esquerda e seguindo por esta rua em sentido **leste** até a confluência com a Rua Rogério Severino de Almeida; voltando à esquerda e seguindo por esta rua sentido norte até a confluência com a Avenida Marabá; voltando à direita sentido leste e seguindo por esta até a confluência com a Avenida Henriqueta Caixeta de Queiroz; voltando à esquerda e seguindo por esta avenida até a confluência com o prolongamento da Avenida Deputado Binga; voltando à direita e seguindo por esta avenida até a estrada rural; voltando à esquerda e seguindo pela estrada transpondo o Córrego do Limoeiro até confluência da Avenida Rodrigo Gonçalves Pacheco; voltando a direita e seguindo por esta avenida até confluência com Avenida Thiago Caetano de Menezes; voltando a esquerda sentido noroeste e seguindo por esta até confluência da divisa do Condomínio Quinta da Mata com a mata de preservação; voltando a esquerda e contornado a mata até divisa de glebas, voltando a esquerda sentido sudoeste, seguindo pela divisa em linha reta até a nascente do afluente, descendo por este afluente até confluência do córrego do Limoeiro, voltando a esquerda e seguindo por este córrego numa distância aproximadamente 260,00 m até alinhamento da Rua Major Gote, voltando a direita e seguindo por esta até divisa do Condomínio Estância Queiroz de Melo, voltando a direita sentido noroeste e seguindo a divisa do Condomínio até alinhamento da Rua Albânia com Rua Safira, seguindo por esta até confluência da Rua Ametista; voltando à direita e seguindo por esta rua até confluência com a Rua República do Chile; voltando à direita e seguindo pelo alinhamento até a Avenida Tomaz de Aquino; voltando à esquerda e seguindo por esta avenida até confluência com a Rua dos Carajás, voltando à esquerda, seguindo por esta rua até o ponto final e de início do perímetro.

§ 1º Compõem o bairro os seguintes logradouros: Rua Major Gote (entre Rua do Carajás, até prolongamento da Avenida Deputado Binga); Rua Topázio (entre Rua Carvalho e Rua José Cyrino da Silva); Rua Berilo (entre Rua Carvalho e Rua José Cyrino da Silva); Rua Albânia (entre Rua Dom José Coimbra e Rua Safira); Rua Uruguaí (entre Rua Pedra Azul e Rua Ametista); Rua Colômbia (entre Rua Pedra Azul e Rua Ametista); Rua João de Barros (entre Avenida Tomaz de Aquino e Rua Ametista); Rua República do Chile (entre Avenida Tomaz de Aquino e Rua Ametista); Rua Maurício Queiroz de Melo (entre Avenida Tomaz de Aquino e Rua João Pacheco Filho); Rua Dom José Coimbra (entre Avenida Tomaz de Aquino e Rua Major Gote); Rua Pedra Azul (entre Avenida Tomaz de Aquino e Rua Major Gote); Rua Carvalho (entre Rua Albânia e Rua Major Gote); Rua João Pacheco Filho (entre Avenida Tomaz de Aquino e Rua Albânia); Rua Capitão Américo Santana (entre Rua República do Chile e Rua Major Gote); Rua Ametista (entre Rua Major Gote e Rua República do Chile); Rua Safira (entre Rua Topázio e Rua Albânia); Rua Olímpio Pereira de Melo (entre Avenida Marabá e Rua Sebastião Vieira D’Israel); Rua José Augusto Queiroz (entre Avenida Marabá e Rua Sebastião Vieira D’Israel); Avenida Marabá (entre Rua Major Gote e Avenida 1); Rua Indelécio Camilo Silva (entre Rua Olímpio Pereira de Melo, até o final); Rua Joaquim Burgos de Santana (entre Rua Olímpio Pereira de Melo, até o final); Rua dos Carajás (entre Avenida Tomaz de Aquino e Rua Major Gote) Avenida Tomaz de Aquino (entre Rua dos Carajás e Rua Olímpio Ferreira); Rua Sebastião Vieira D’Israel (entre Rua Olímpio Pereira de Melo, até o final); Prolongamento da Avenida 1 (entre Avenida Marabá e Prolongamento da Avenida Deputado Binga); Rua José Cyrino da Silva (entre Rua Topázio e Rua Berilo); Rua Tião Targino (entre Rua José Cyrino da Silva, até o final); Rua Guilherme Caixeta de Queiroz (entre Rua Else Santos Silva, até o final); Rua Raimundo Araújo Lima (entre Rua Else Santos Silva, até o final); Rua Terezinha Marta Rosa de Castro (entre Rua Raimundo Araújo Lima até o final); Rua Argemiro Borges (entre Rua Raimundo Araújo Lima e Rua Guilherme Caixeta de Queiroz); Rua Cleto José da Fonseca (entre Rua Calixto Gomes e Avenida Henriqueta Caixeta de Queiroz); Rua César Arnaldo de Melo (Rua Calixto Gomes e Avenida Henriqueta Caixeta de Queiroz); Rua Itagiba Campos (entre Rua Calixto Gomes e

Avenida Henriqueta Caixeta de Queiroz); Rua Antônio José Duarte Monteiro (entre Rua Calixto Gomes e Avenida Henriqueta Caixeta de Queiroz); Rua Roberto dos Santos (entre Rua Calixto Gomes e Avenida Henriqueta Caixeta de Queiroz); Rua Calixto Gomes (entre Avenida Marabá e Avenida Deputado Binga); Avenida Henriqueta Caixeta de Queiroz (entre Avenida Marabá e Avenida Tenente Coronel Altino Augusto Ferreira); Avenida Deputado Binga (entre Rua Calixto Gomes e Rua Neném Calixto); Rua Lázaro Barbosa da Silva (entre Avenida Tenente Coronel Altino Augusto Ferreira e Avenida Deputado Binga); Rua Deoclécio José Sebastião (entre Avenida Tenente Coronel Altino Augusto Ferreira e Avenida Deputado Binga); Rua Rosilene Magalhães (entre Avenida Tenente Coronel Altino Augusto Ferreira e Avenida Deputado Binga); Rua Toinzinho da Catiara (entre Avenida Tenente Coronel Altino Augusto Ferreira e Avenida Deputado Binga); Rua José Tolentino Pereira (entre Avenida Tenente Coronel Altino Augusto Ferreira e Avenida Deputado Binga); Rua Agripina Menezes (entre Avenida Tenente Coronel Altino Augusto Ferreira e Avenida Deputado Binga); Rua José Reinaldo França (entre Avenida Tenente Coronel Altino Augusto Ferreira e Avenida Deputado Binga); Rua Manuel José Caixeta (entre Avenida Tenente Coronel Altino Augusto Ferreira e Avenida Deputado Binga); Avenida Tenente Coronel Altino Augusto Ferreira (entre Avenida Deputado Binga e Rua Joanita Antônia França); Rua José Albertino da Silva (entre Avenida Tenente Coronel Altino Augusto Ferreira e Rua Joanita Antônia França); Rua Joanita Antônia França (entre Avenida Deputado Binga e Avenida Tenente Coronel Altino Augusto Ferreira); Rua Armindo Marcílio Primo (entre Rua Joanita Antônia França e Avenida Deputado Binga); Rua Alice Magalhães Gonçalves (entre Rua José Albertino da Silva e Avenida Henriqueta Caixeta de Queiroz); Rua Geraldo José de Sousa (entre Avenida Tenente Coronel Altino Augusto Ferreira e Rua José Albertino da Silva); Rua José Pereira da Cunha (entre Avenida Thiago Caetano de Menezes e Rua Vereador Cleínio Carvalho); Rua Aldo Lino Silva (entre Avenida Thiago Caetano de Menezes e Rua Vereador Cleínio Carvalho); Rua Maria Aparecida de Magalhães (entre Avenida Thiago Caetano de Menezes e Rua Vereador Cleínio Carvalho); Rua Vereador Cleínio Carvalho (entre Avenida Thiago Caetano de Menezes e Rua José Pereira da Cunha); Avenida Antônio Gonçalves (entre Avenida Thiago Caetano de Menezes e Avenida Tenente Coronel Altino Augusto Ferreira); Rua Jorge Alves Paulino (entre Avenida Thiago Caetano de Menezes e Avenida Tenente Coronel Altino Augusto Ferreira); Avenida Rodrigo Gonçalves Pacheco (entre Rua José Pereira da Cunha e Avenida Rodrigo Gonçalves Pacheco); Rua Hugo Reis Lamounier (entre Avenida Thiago Caetano de Menezes e Avenida Tenente Coronel Altino Augusto Ferreira); Avenida Rodrigo Gonçalves Pacheco (entre Rua José Pereira da Cunha e Avenida Rodrigo Gonçalves Pacheco); Rua Ernestina Joaquina de Jesus (entre Rua Aldo Lino Silva e até o final dela); Avenida Thiago Caetano de Menezes (entre Rua José Pereira da Cunha e Avenida Rodrigo Gonçalves Pacheco).

§ 2º Os logradouros que surgirem dentro do perímetro definido nesta Lei, em razão da abertura de novas vias públicas e praças, farão parte do mesmo bairro.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 6.355, de 11 de novembro de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 21 de dezembro de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.008, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Denomina Elias Ferreira da Silva as Ruas 05 e 24, localizadas no Bairro Afonso Queiroz.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Elias Ferreira da Silva as Ruas 05 e 24, localizadas entre as quadras 21, 22, 27, 28, 38 e 39, setor 56, Bairro Afonso Queiroz.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao devido emplantamento da citada via pública.

Art. 3º Fica revogada a Lei n.º 7.855, de 23 de outubro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de dezembro de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.009, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Denomina Hercília Alves Porto as Ruas 06 e 22, localizadas no Bairro Afonso Queiroz.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Hercília Alves Porto as Ruas 06 e 22, localizadas entre as quadras 22, 28, 29, 39, 40, 75, 89 e 90, setor 56, Bairro Afonso Queiroz.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao devido emplantamento da citada via pública.

Art. 3º Fica revogada a Lei n.º 7.852, de 23 de outubro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de dezembro de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.010, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Denomina Lásaro José de Oliveira as Ruas 09 e 20, localizadas no Bairro Afonso Queiroz.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Lásaro José de Oliveira as Ruas 09 e 20, localizadas entre as quadras 31, 32, 42, 43, 83, 84, 85 e 86, setor 56, Bairro Afonso Queiroz.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao devido emplantamento da citada via pública.

Art. 3º Fica revogada a Lei n.º 7.857, de 23 de outubro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de dezembro de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.011, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Denomina Sandoval Amâncio de Araújo as Ruas 10 e 12, localizadas no Bairro Afonso Queiroz.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Sandoval Amâncio de Araújo as Ruas 10 e 12, localizadas entre as quadras 45, 71 e 72, setor 56, bairro Afonso Queiroz.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao devido emplantamento da citada via pública.

Art. 3º Fica revogada a Lei n.º 6.749, de 24 de junho de 2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de dezembro de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.012, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Denomina Victor Viana Lopes as Ruas 11 e 26, localizadas no Bairro Afonso Queiroz.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Victor Viana Lopes as Ruas 11 e 26, localizadas entre as quadras 44, 45, 72 e 82, setor 56, Bairro Afonso Queiroz.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao devido emplantamento da citada via pública.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 7.108, de 30 de abril de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de dezembro de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.013, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Denomina Francisco Braga da Mota - Chico Tota a atual Rua B, localizada no Bairro Jardim Panorâmico.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Francisco Braga da Mota - Chico Tota a atual Rua B, localizada entre as quadras 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 63 e 64 do setor 42, Bairro Jardim Panorâmico, também conhecida como Rua Francisco Braga da Mota.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao devido emplantamento da citada via pública.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 6.370, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de dezembro de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.014, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Denomina Ana Berá a atual Vila A, localizada no Bairro do Rosário.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Ana Berá a atual Vila A, localizada na quadra 19, setor 13, Bairro do Rosário.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao devido emplantamento da citada via pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de dezembro de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.015, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Denomina Breno Nunes Caixêta a atual Rua 17, localizada no Bairro Afonso Queiroz.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Breno Nunes Caixêta a atual Rua 17, localizada entre as quadras 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 56, setor 56, Bairro Afonso Queiroz.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao devido emplantamento da citada via pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de dezembro de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.971, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Cria o Comitê Gestor de Parceria Público-Privadas do Município de Patos de Minas.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a possibilidade de o Município conciliar a necessidade de oferta de serviços públicos adequadamente à população de Patos de Minas;

Considerando que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de se fixar um fluxo básico de atos a serem obedecidos na tramitação de projeto de parceria público-privada no Município de Patos de Minas, sobretudo pelo fato de a delegação de serviços sob essa modalidade demandar a reflexão interdisciplinar e a intervenção coordenada de diversos órgãos e entidades da Administração Pública, seja pela natureza das obrigações assumidas pelo Poder Público, seja pelo longo prazo de duração de contratos;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que "institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública";

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor do Programa de Parcerias do Município de Patos de Minas - CGP, órgão de caráter consultivo e de assessoramento, que será responsável pelas orientações e recomendações sobre o planejamento e execução, dentro de suas atribuições, da concessão da parceria público-privadas no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º O CGP tem como competência promover a orientação, coordenação, gestão e assessoramento de projetos e contratos de parceria público-privada, com atribuições de:

- I – articular-se com os órgãos e entidades do Poder Executivo para promover a análise de oportunidades para projetos de parcerias público-privadas;
- II – analisar as demandas dos órgãos e entidades relativas a projetos e propostas de parcerias público-privadas;
- III – prestar suporte técnico a órgãos e entidades do Poder Executivo quanto aos aspectos estruturais e opinar sobre as modalidades de parceria público-privada;
- IV – manifestar sobre editais, contratos, seus aditamentos e prorrogações.

§ 1º Compete ainda ao CGP orientar, fiscalizar e aconselhar sobre as concessões e parcerias que envolvam investimentos públicos e privados em infraestrutura e serviços públicos no Município.

§ 2º O CGP é vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3º O CGP será composto pelos seguintes membros:

I – Prefeito, que o presidirá;
II – Secretário Municipal de Governo;
III – Secretário Municipal de Finanças e Orçamento;
IV – Secretário Municipal de Planejamento;
V – Secretário Municipal de Obras Públicas; e
VI – Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º Integrará o CGP, a convite da Presidência do Comitê, na condição de membro eventual, o titular de Secretaria municipal diretamente relacionada com o serviço ou atividade objeto de parceria público-privada, nomeado mediante Portaria do Executivo.

Art. 5º O CGP poderá instituir grupos e comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas.

Art. 6º O CGP emitirá pareceres, por meio de resoluções, a serem submetidas ao Executivo para decisão final.

§ 1º Nos casos de urgência e relevante interesse, será conferida ao Presidente a prerrogativa de manifestar ad referendum sobre matérias de competência do CGP.

§ 2º As manifestações ad referendum deverão ser submetidas ao Colegiado, na primeira reunião subsequente.

Art. 7º Deverá ser elaborado pelo CGP seu regimento interno, para fins de regulamentação de seu funcionamento.

Art. 8º A participação no CGP não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 9º Aos membros do CGP será vedado participar de discussão e ter direito de voto em matéria na qual tenha interesse pessoal conflitante, sendo obrigado a comunicar aos demais membros do Comitê o seu impedimento, fazendo constar em ata a natureza e extensão do conflito.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 18 de dezembro de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 4.972, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza a empresa Expresso Leãozinho Ltda a realizar a exploração de serviço de transporte coletivo rural de passageiros.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das suas atribuições legais, e com base no inc. I e § 1º do art. 9º, da Lei nº 5.417, de 4 de março de 2004, que “dispõe sobre o sistema de transporte e circulação no município de Patos de Minas, adequando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências”, e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 18.022, de 4 de novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada ao Expresso Leãozinho LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.339.138/0001-15, com sede na Rua Dona Luíza, nº 730, Patos de Minas/MG, autorização para explorar o serviço de transporte coletivo rural de passageiros do Distrito sede de Patos de Minas ao Distrito de Pilar e do Distrito de Pilar ao Distrito sede de Patos de Minas.

Parágrafo único. O serviço de transporte coletivo rural de passageiros atenderá, em caráter temporário, os usuários e moradores dos distritos de que trata o caput, com o estabelecimento de horários e itinerários fixos.

Art. 2º A autorização é concedida até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada por conveniência da Administração ou cassada por justo motivo, a qualquer momento, sem que ao autorizado assista direito a qualquer indenização.

Art. 3º Os veículos deverão ser vistoriados por instituição credenciada ao INMETRO a cada 6 (seis) meses.

Art. 4º O autorizado se obriga a cumprir todas as normas estabelecidas em legislação específica.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 18 de dezembro de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração

Expediente

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2020 _ PROCESSO Nº 313/2020. Ratifico o parecer da Procuradoria-Geral do Município e a análise da Controladoria Geral do Município, e reconheço, no presente caso, a Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa Cientec Ciência e Tecnologia Eireli para aquisição de mesas digitais PlayTable, em caráter de exclusividade, para promover o desenvolvimento integral de alunos com deficiência e transtorno, nas salas de recursos existentes nas escolas da rede municipal de ensino, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93. Patos de Minas, 22 de Dezembro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves – Prefeito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2020 – Aviso de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas, torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 252/2020 e 253/2020 referente ao Pregão Eletrônico nº 105/2020 cujo objeto é o registro de preços para aquisição de tapetes desinfetantes e sanitizantes e higienizador das mãos encontram-se no site oficial do Município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas 22 de dezembro de 2020. Ronaldo Gonçalves de Deus Junior – Presidente Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 164/2020 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE), em favor da licitante HOME CARE – ENDERLIFE HOSPITALAR LTDA., para o item 01, no valor global de R\$200.199,96 (duzentos mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Maiores informações disponíveis nos sites: www.patosdeminas.mg.gov.br e www.licitanet.com.br. Patos de Minas, 22 de dezembro de 2020. Milton Romero da Rocha Sousa – Secretário Municipal de Administração.

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 177/2020 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGRIMENSURA, tipo menor preço por lote. Limite de Acolhimento das Propostas: Dia 12/01/2021 às 12:59 (doze horas e cinquenta e nove minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 12/01/2021 às 13:00 (treze horas). Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://187.72.229.145:8444/governatransparencia-web/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml> e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Bairro Eldorado. Fones: (34) 3822-9642 / 9607.

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Expediente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 101 / SMFO / 2021

Estabelece metas de produtividade fiscal - individuais e por equipes aplicáveis aos fiscais tributários, para o 1º quadrimestre do ano 2021 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99, § 1º, III da Lei Orgânica e considerando o que determina o art. 5º da Lei nº 5.105 – de 05 de dezembro de 2001 e Lei nº 5.503 de 29 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam estabelecidas metas para efeito da apuração de produtividade fiscal a que se refere à Lei n.º 5.105 – de 05 de dezembro de 2001, conforme descrição seguinte:

I – META POR EQUIPE:

a) Exame dos processos relativos a: (peso 3)

- Cancelamentos de débitos;
- Restituição de tributos de ISSQN;
- Revisão de lançamento de ISSQN;
- Reconhecimento Imunidade Tributária;
- Outros processos de competência da fiscalização tributária.

b) ORIENTAÇÕES EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA - Orientação aos contribuintes em geral sobre a legislação do ISSQN e Simples Nacional; (peso 3)

c) ORIENTAÇÕES sobre o VALOR ADICIONADO FISCAL - VAF - Orientação aos contribuintes em geral sobre a legislação; (peso 3)

d) FISCALIZAÇÃO DO ISSQN - Fiscalização de 10 (dez) empresas, constantes do relatório “Relação dos 50 maiores contribuintes entre 01/01/2020 a 30/11/2020”, entre as, do ramo de armazém, intermediação, concessionárias, construção civil, hospitais e clínicas, instituições financeiras, laboratórios, operados de planos de saúde, serviços funerários e transportadoras; (peso 3)

e) OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL – Solicitação de arquivo de atualização das empresas optantes pelo Simples Nacional e atualização do Cadastro Mobiliário com as informações disponibilizadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN; (peso 3)

f) ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL – apropriação de todos os arquivos disponibilizados pelo Banco do Brasil (DAF 607), atualizando o sistema de arrecadação do município; (peso 3)

g) DAS – pesquisa de documentos de arrecadação do Simples Nacional não localizados; (peso 3)

h) VAF – análise do Valor Adicionado Fiscal em conjunto com a Administração Fazendária do Estado de Minas Gerais; (peso 3)

i) ISENÇÃO IPTU – atualização cadastral de isenções do IPTU, de acordo com a legislação em vigor; (peso 3);

j) FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) - Por delegação de competência da Receita Federal do Brasil – RFB, proceder o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive lançamentos de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); (peso 3)

k) MONITORAMENTO DA ARRECAÇÃO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS PROVIDAS – Proceder o confronto entre as receitas provenientes dos “Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais”, declaradas perante a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento com a arrecadação bruta declarada perante o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, dispostas no sítio < https://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/? >; (peso 3)

l) CAPACITAÇÃO SIMPLES NACIONAL - Capacitação de 50% da equipe de Fiscalização Tributária sobre as normas do Simples Nacional e funcionalidades do portal do Simples Nacional: Módulo de Fiscalização, Legislação, ingresso, alíquotas, regime tributário, opção, livros obrigatórios, obrigações acessórias, documentos, exclusão, fiscalização, utilização do portal, acesso aos aplicativos e cruzamento de informações; (peso 3)

m) ANÁLISE DA OPÇÃO AO SIMPLES NACIONAL - Promoção do deferimento ou indeferimento da opção pelo Simples Nacional pelas ME ou EPP, efetuando a comunicação à Receita Federal do Brasil até o dia 5 (cinco) de cada mês, relativamente às informações disponibilizadas pela RFB do dia 20 ao dia 31 do mês anterior; até o dia 15 (quinze) de cada mês, relativamente às informações disponibilizadas pela RFB do dia 1º ao dia 9 do mesmo mês; até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, relativamente às informações disponibilizadas pela RFB do dia 10 ao dia 19 do mesmo mês; conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo 5º, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018; (peso 3)

n) SIMPLES NACIONAL – através de software de Gestão do Simples Nacional, efetuar comparação do faturamento bruto declarado no Simples Nacional através do PGDAS-D com os valores declarados para com o município. Gerando arquivo, para importação no site do Simples Nacional, com os CNPJ que estão em divergência de receita total, com o objetivo de enviar mensagem via DTE-SN, visando a autorregularização; (Peso 3)

o) INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - através de software, efetuar confrontação das rubricas contábeis bancárias passíveis de tributação com os valores recolhidos espontaneamente pelo contribuinte, com o objetivo de promover a constituição do crédito omisso pelo lançamento; (Peso 3)

p) OPÇÃO SIMPLES NACIONAL – Interação com o Comitê Gestor do Simples Nacional para permuta de informações cadastrais e fiscais dos contribuintes estabelecidos neste município, com o objetivo de promover, no período de opção, o indeferimento à opção ao Simples Nacional das pessoas jurídicas que apresentarem pendências perante a fazenda municipal. (Peso 3)

q) MALHA PGDAS – D – Objetivando coibir fraudes no Simples Nacional, proceder a análise das declarações retificadoras transmitidas pelos contribuintes via sistema “Malha do PGDAS-D” previsto no artigo 39-A da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140/2018. (Peso 3)

r) NFe - Elaboração de programa de incentivo a Nota Fiscal Eletrônica. (Peso 3)

s) CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS - Realização de ações necessárias para celebração de convênios com a Administração Fazendária do Estado de Minas Gerais e Receita Federal do Brasil. (Peso 3)

t) Análise do sistema informatizado contratado, elaboração de relatório com demandas para seu aprimoramento e gestão das ações fiscalizatórias no referido sistema. (Peso 3)

u) Em situações especiais, outras atividades, desde que sejam de maior interesse fiscal, determinadas pelo Diretor de Receita e Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento. (Peso 3)

I – METAS INDIVIDUAIS:

1 – DJS

a) COORDENAÇÃO DA DIRETORIA DE RECEITA - Coordenar os trabalhos das Gerências de Controle Tributário, Recursos Transferidos e Dívida Ativa, além da Fiscalização Tributária Municipal (peso 3);

b) ITBI – Avaliação de imóveis para fins de cobrança e recolhimento do ITBI; (peso 3);

c) Outras atividades a critério da Secretária Municipal de Finanças e Orçamento. (peso 3).

2 - EMC

a) Exame dos processos relativos a: (peso 3)

- Revisão de lançamento de ISSQN;
- Reconhecimento Imunidade Tributária;
- Outros processos de competência da fiscalização tributária.

b) ORIENTAÇÕES EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA - Orientação aos contribuintes em geral sobre a legislação do ISSQN e Simples Nacional; (peso 3)

c) FISCALIZAÇÃO DO ISSQN - Fiscalização de 02 (duas) empresas, constantes do relatório “Relação dos 50 maiores contribuintes entre 01/01/2020 a 30/11/2020”, entre as, do ramo de armazém, intermediação, concessionárias, construção civil, hospitais e clínicas, instituições financeiras, laboratórios, operados de planos de saúde, serviços funerários e transportadoras; (peso 3)

d) OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL – Solicitação de arquivo de atualização das empresas optantes pelo Simples Nacional e atualização do Cadastro Mobiliário com as informações disponibilizadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN; (peso 3)

e) MONITORAMENTO DA ARRECAÇÃO DE 03 (TRÊS) SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS PROVIDAS – Proceder o confronto entre as receitas provenientes dos “Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais”, declaradas perante a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento com a arrecadação bruta declarada perante o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, dispostas no sítio < https://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/? >; (peso 3)

f) ANÁLISE DA OPÇÃO AO SIMPLES NACIONAL - Promoção do deferimento ou indeferimento da opção pelo Simples Nacional pelas ME ou EPP, efetuando a comunicação à Receita Federal do Brasil até o dia 5 (cinco) de cada mês, relativamente às informações disponibilizadas pela RFB do dia 20 ao dia 31 do mês anterior; até o dia 15 (quinze) de cada mês, relativamente às informações disponibilizadas pela RFB do dia 1º ao dia 9 do mesmo mês; até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, relativamente às informações disponibilizadas pela RFB do dia 10 ao dia 19 do mesmo mês; conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo 5º, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018; (peso 3)

g) SIMPLES NACIONAL – através de software de Gestão do Simples Nacional, efetuar comparação do faturamento bruto declarado no Simples Nacional através do PGDAS-D com os valores declarados para com o município. Gerando arquivo, para importação no site do Simples Nacional, com os CNPJ que estão em

divergência de receita total, com o objetivo de enviar mensagem via DTE-SN, visando a autorregularização; (Peso 3)

h) INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - através de software, efetuar confrontação das rubricas contábeis bancárias passíveis de tributação com os valores recolhidos espontaneamente pelo contribuinte, com o objetivo de promover a constituição do crédito omisso pelo lançamento; (Peso 3)

i) OPÇÃO SIMPLES NACIONAL – Interação com o Comitê Gestor do Simples Nacional para permuta de informações cadastrais e fiscais dos contribuintes estabelecidos neste município, com o objetivo de promover, no período de opção, o indeferimento à opção ao Simples Nacional das pessoas jurídicas que apresentarem pendências perante a fazenda municipal. (Peso 3)

j) MALHA PGDAS – D – Objetivando coibir fraudes no Simples Nacional, proceder a análise das declarações retificadoras transmitidas pelos contribuintes via sistema “Malha do PGDAS-D” previsto no artigo 39-A da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140/2018. (Peso 3)

k) NFe - Elaboração de programa de incentivo a Nota Fiscal Eletrônica (1ª etapa). (Peso 3)

l) CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS - Realização de ações necessárias para celebração de convênios com a Administração Fazendária do Estado de Minas Gerais e Receita Federal do Brasil. (Peso 3)

m) Análise do sistema informatizado contratado, elaboração de relatório com demandas para seu aprimoramento e gestão das ações fiscalizatórias no referido sistema. (Peso 3)

n) Em situações especiais, outras atividades, desde que sejam de maior interesse fiscal, determinadas pelo Diretor de Receita e Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento. (Peso 3)

3 - JBCT

a) Exame dos processos relativos a: (peso 3)
- Revisão de lançamento de ISSQN;
- Reconhecimento Imunidade Tributária;
- Outros processos de competência da fiscalização tributária.

b) ORIENTAÇÕES EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA - Orientação aos contribuintes em geral sobre a legislação do ISSQN e Simples Nacional; (peso 3)

c) FISCALIZAÇÃO DO ISSQN - Fiscalização de 02 (duas) empresas, constantes do relatório “Relação dos 50 maiores contribuintes entre 01/01/2020 a 30/11/2020”, entre as, do ramo de armazém, intermediação, concessionárias, construção civil, hospitais e clínicas, instituições financeiras, laboratórios, operados de planos de saúde, serviços funerários e transportadoras; (peso 3)

d) OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL – Solicitação de arquivo de atualização das empresas optantes pelo Simples Nacional e atualização do Cadastro Mobiliário com as informações disponibilizadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN; (peso 3)

e) MONITORAMENTO DA ARRECADAÇÃO DE 03 (TRÊS) SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS PROVIDAS – Proceder o confronto entre as receitas provenientes dos “Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais”, declaradas perante a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento com a arrecadação bruta declarada perante o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, dispostas no sítio < https://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/? >; (peso 3)

f) CAPACITAÇÃO SIMPLES NACIONAL - Capacitação sobre as normas do Simples Nacional e funcionalidades do portal do Simples Nacional: Módulo de Fiscalização, Legislação, ingresso, alíquotas, regime tributário, opção, livros obrigatórios, obrigações acessórias, documentos, exclusão, fiscalização, utilização do portal, acesso aos aplicativos e cruzamento de informações; (peso 3)

g) ANÁLISE DA OPÇÃO AO SIMPLES NACIONAL - Promoção do deferimento ou indeferimento da opção pelo Simples Nacional pelas ME ou EPP, efetuando a comunicação à Receita Federal do Brasil até o dia 5 (cinco) de cada mês, relativamente às informações disponibilizadas pela RFB do dia 20 ao dia 31 do mês anterior; até o dia 15 (quinze) de cada mês, relativamente às informações disponibilizadas pela RFB do dia 1º ao dia 9 do mesmo mês; até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, relativamente às informações disponibilizadas pela RFB do dia 10 ao dia 19 do mesmo mês; conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo 5º, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018; (peso 3)

h) SIMPLES NACIONAL – através de software de Gestão do Simples Nacional, efetuar comparação do faturamento bruto declarado no Simples Nacional através do PGDAS-D com os valores declarados para com o município. Gerando arquivo, para importação no site do Simples Nacional, com os CNPJ que estão em divergência de receita total, com o objetivo de enviar mensagem via DTE-SN, visando a autorregularização; (Peso 3)

i) INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - através de software, efetuar confrontação das rubricas contábeis bancárias passíveis de tributação com os valores recolhidos espontaneamente pelo contribuinte, com o objetivo de promover a constituição do crédito omisso pelo lançamento; (Peso 3)

j) OPÇÃO SIMPLES NACIONAL – Interação com o Comitê Gestor do Simples Nacional para permuta de informações cadastrais e fiscais dos contribuintes estabelecidos neste município, com o objetivo de promover, no período de opção, o indeferimento à opção ao Simples Nacional das pessoas jurídicas que apresentarem pendências perante a fazenda municipal. (Peso 3)

k) MALHA PGDAS – D – Objetivando coibir fraudes no Simples Nacional, proceder a análise das declarações retificadoras transmitidas pelos contribuintes via sistema “Malha do PGDAS-D” previsto no artigo 39-A da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140/2018. (Peso 3)

l) NFe - Elaboração de programa de incentivo a Nota Fiscal Eletrônica (1ª etapa). (Peso 3)

m) CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS - Realização de ações necessárias para celebração de convênios com a Administração Fazendária do Estado de Minas Gerais e Receita Federal do Brasil. (Peso 3)

n) Análise do sistema informatizado contratado, elaboração de relatório com demandas para seu aprimoramento e gestão das ações fiscalizatórias no referido sistema. (Peso 3)

o) Em situações especiais, outras atividades, desde que sejam de maior interesse fiscal, determinadas pelo Diretor de Receita e Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento. (Peso 3)

4 – MCB

a) ORIENTAÇÕES sobre o VALOR ADICIONADO FISCAL - VAF - Orientação aos contribuintes em geral sobre a legislação; (peso 3)

b) VAF – análise do Valor Adicionado Fiscal em conjunto com a Administração Fazendária do Estado de Minas Gerais; (peso 3)

c) Em situações especiais, outras atividades, desde que sejam de maior interesse fiscal, determinadas pelo Diretor de Receita e Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento. (Peso 3)

5 - OCP

a) Exame dos processos relativos a: (peso 3)
- Revisão de lançamento de ISSQN;
- Reconhecimento Imunidade Tributária;
- Outros processos de competência da fiscalização tributária.

b) ORIENTAÇÕES EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA - Orientação aos contribuintes em geral sobre a legislação do ISSQN e Simples Nacional; (peso 3)

c) FISCALIZAÇÃO DO ISSQN - Fiscalização de 02 (duas) empresas, constantes do relatório “Relação dos 50 maiores contribuintes entre 01/01/2020 a 30/11/2020”, entre as, do ramo de armazém, intermediação, concessionárias, construção civil, hospitais e clínicas, instituições financeiras, laboratórios, operados de planos de saúde, serviços funerários e transportadoras; (peso 3)

d) OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL – Solicitação de arquivo de atualização das empresas optantes pelo Simples Nacional e atualização do Cadastro Mobiliário com as informações disponibilizadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN; (peso 3)

e) FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) - Por delegação de competência da Receita Federal do Brasil – RFB, proceder o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive lançamentos de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); (peso 3)

f) CAPACITAÇÃO SIMPLES NACIONAL - Capacitação sobre as normas do Simples Nacional e funcionalidades do portal do Simples Nacional: Módulo de Fiscalização, Legislação, ingresso, alíquotas, regime tributário, opção, livros obrigatórios, obrigações acessórias, documentos, exclusão, fiscalização, utilização do portal, acesso aos aplicativos e cruzamento de informações; (peso 3)

g) ANÁLISE DA OPÇÃO AO SIMPLES NACIONAL - Promoção do deferimento ou indeferimento da opção pelo Simples Nacional pelas ME ou EPP, efetuando a comunicação à Receita Federal do Brasil até o dia 5 (cinco) de cada mês, relativamente às informações disponibilizadas pela RFB do dia 20 ao dia 31 do mês anterior; até o dia 15 (quinze) de cada mês, relativamente às informações disponibilizadas pela RFB do dia 1º ao dia 9 do mesmo mês; até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, relativamente às informações disponibilizadas pela RFB do

dia 10 ao dia 19 do mesmo mês; conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo 5º, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018; (peso 3)

h) SIMPLES NACIONAL – através de software de Gestão do Simples Nacional, efetuar comparação do faturamento bruto declarado no Simples Nacional através do PGDAS-D com os valores declarados para com o município. Gerando arquivo, para importação no site do Simples Nacional, com os CNPJ que estão em divergência de receita total, com o objetivo de enviar mensagem via DTE-SN, visando a autorregularização; (Peso 3)

i) INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - através de software, efetuar confrontação das rubricas contábeis bancárias passíveis de tributação com os valores recolhidos espontaneamente pelo contribuinte, com o objetivo de promover a constituição do crédito omisso pelo lançamento; (Peso 3)

j) OPÇÃO SIMPLES NACIONAL – Interação com o Comitê Gestor do Simples Nacional para permuta de informações cadastrais e fiscais dos contribuintes estabelecidos neste município, com o objetivo de promover, no período de opção, o indeferimento à opção ao Simples Nacional das pessoas jurídicas que apresentarem pendências perante a fazenda municipal. (Peso 3)

k) MALHA PGDAS – D – Objetivando coibir fraudes no Simples Nacional, proceder a análise das declarações retificadoras transmitidas pelos contribuintes via sistema “Malha do PGDAS-D” previsto no artigo 39-A da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140/2018. (Peso 3)

l) NFe - Elaboração de programa de incentivo a Nota Fiscal Eletrônica (1ª etapa). (Peso 3)

m) CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS - Realização de ações necessárias para celebração de convênios com a Administração Fazendária do Estado de Minas Gerais e Receita Federal do Brasil. (Peso 3)

n) Análise do sistema informatizado contratado, elaboração de relatório com demandas para seu aprimoramento e gestão das ações fiscalizatórias no referido sistema. (Peso 3)

o) Em situações especiais, outras atividades, desde que sejam de maior interesse fiscal, determinadas pelo Diretor de Receita e Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento. (Peso 3)

6 – OAF

a) Exame dos processos relativos a: (peso 3)
- Revisão de lançamento de ISSQN;
- Reconhecimento Imunidade Tributária;
- Outros processos de competência da fiscalização tributária.

b) ORIENTAÇÕES EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA - Orientação aos contribuintes em geral sobre a legislação do ISSQN e Simples Nacional; (peso 3)

c) FISCALIZAÇÃO DO ISSQN - Fiscalização de 02 (duas) empresas, constantes do relatório “Relação dos 50 maiores contribuintes entre 01/01/2020 a 30/11/2020”, entre as, do ramo de armazém, intermediação, concessionárias, construção civil, hospitais e clínicas, instituições financeiras, laboratórios, operados de planos de saúde, serviços funerários e transportadoras; (peso 3)

d) OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL – Solicitação de arquivo de atualização das empresas optantes pelo Simples Nacional e atualização do Cadastro Mobiliário com as informações disponibilizadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN; (peso 3)

e) FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) - Por delegação de competência da Receita Federal do Brasil – RFB, proceder o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive lançamentos de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); (peso 3)

f) CAPACITAÇÃO SIMPLES NACIONAL - Capacitação sobre as normas do Simples Nacional e funcionalidades do portal do Simples Nacional: Módulo de Fiscalização, Legislação, ingresso, alíquotas, regime tributário, opção, livros obrigatórios, obrigações acessórias, documentos, exclusão, fiscalização, utilização do portal, acesso aos aplicativos e cruzamento de informações; (peso 3)

g) ANÁLISE DA OPÇÃO AO SIMPLES NACIONAL - Promoção do deferimento ou indeferimento da opção pelo Simples Nacional pelas ME ou EPP, efetuando a comunicação à Receita Federal do Brasil até o dia 5 (cinco) de cada mês, relativamente às informações disponibilizadas pela RFB do dia 20 ao dia 31 do mês anterior; até o dia 15 (quinze) de cada mês, relativamente às informações disponibilizadas pela RFB do dia 1º ao dia 9 do mesmo mês; até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, relativamente às informações disponibilizadas pela RFB do dia 10 ao dia 19 do mesmo mês; conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo 5º, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018; (peso 3)

h) SIMPLES NACIONAL – através de software de Gestão do Simples Nacional, efetuar comparação do faturamento bruto declarado no Simples Nacional através do PGDAS-D

com os valores declarados para com o município. Gerando arquivo, para importação no site do Simples Nacional, com os CNPJ que estão em divergência de receita total, com o objetivo de enviar mensagem via DTE-SN, visando a autorregularização; (Peso 3)

i) INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - através de software, efetuar confrontação das rubricas contábeis bancárias passíveis de tributação com os valores recolhidos espontaneamente pelo contribuinte, com o objetivo de promover a constituição do crédito omisso pelo lançamento; (Peso 3)

j) OPÇÃO SIMPLES NACIONAL – Interação com o Comitê Gestor do Simples Nacional para permuta de informações cadastrais e fiscais dos contribuintes estabelecidos neste município, com o objetivo de promover, no período de opção, o indeferimento à opção ao Simples Nacional das pessoas jurídicas que apresentarem pendências perante a fazenda municipal. (Peso 3)

k) MALHA PGDAS – D – Objetivando coibir fraudes no Simples Nacional, proceder a análise das declarações retificadoras transmitidas pelos contribuintes via sistema “Malha do PGDAS-D” previsto no artigo 39-A da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140/2018. (Peso 3)

l) NFe - Elaboração de programa de incentivo a Nota Fiscal Eletrônica (1ª etapa). (Peso 3)

m) CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS - Realização de ações necessárias para celebração de convênios com a Administração Fazendária do Estado de Minas Gerais e Receita Federal do Brasil. (Peso 3)

n) Análise do sistema informatizado contratado, elaboração de relatório com demandas para seu aprimoramento e gestão das ações fiscalizatórias no referido sistema. (Peso 3)

o) Em situações especiais, outras atividades, desde que sejam de maior interesse fiscal, determinadas pelo Diretor de Receita e Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento. (Peso 3)

7 – RJAN

a) Exatos processos relativos a: (peso 3)
- Revisão de lançamento de ISSQN;
- Reconhecimento Imunidade Tributária;
- Outros processos de competência da fiscalização tributária.

b) ORIENTAÇÕES EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA - Orientação aos contribuintes em geral sobre a legislação do ISSQN e Simples Nacional; (peso 3)

c) FISCALIZAÇÃO DO ISSQN - Fiscalização de 02 (duas) empresas, constantes do relatório “Relação dos 50 maiores contribuintes entre 01/01/2020 a 30/11/2020”, entre as, do ramo de armazém, intermediação, concessionárias, construção civil, hospitais e clínicas, instituições financeiras, laboratórios, operados de planos de saúde, serviços funerários e transportadoras; (peso 3)

d) OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL – Solicitação de arquivo de atualização das empresas optantes pelo Simples Nacional e atualização do Cadastro Mobiliário com as informações disponibilizadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN; (peso 3)

e) MONITORAMENTO DA ARRECADACÃO DE 02 (DUAS) SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS PROVIDAS – Proceder o confronto entre as receitas provenientes dos “Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais”, declaradas perante a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento com a arrecadação bruta declarada perante o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, dispostas no sítio < https://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/? >; (peso 3)

f) CAPACITAÇÃO SIMPLES NACIONAL - Capacitação sobre as normas do Simples Nacional e funcionalidades do portal do Simples Nacional: Módulo de Fiscalização, Legislação, ingresso, alíquotas, regime tributário, opção, livros obrigatórios, obrigações acessórias, documentos, exclusão, fiscalização, utilização do portal, acesso aos aplicativos e cruzamento de informações; (peso 3)

g) ANÁLISE DA OPÇÃO AO SIMPLES NACIONAL - Promoção do deferimento ou indeferimento da opção pelo Simples Nacional pelas ME ou EPP, efetuando a comunicação à Receita Federal do Brasil até o dia 5 (cinco) de cada mês, relativamente às informações disponibilizadas pela RFB do dia 20 ao dia 31 do mês anterior; até o dia 15 (quinze) de cada mês, relativamente às informações disponibilizadas pela RFB do dia 1º ao dia 9 do mesmo mês; até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, relativamente às informações disponibilizadas pela RFB do dia 10 ao dia 19 do mesmo mês; conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo 5º, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018; (peso 3)

h) SIMPLES NACIONAL – através de software de Gestão do Simples Nacional, efetuar comparação do faturamento bruto declarado no Simples Nacional através

do PGDAS-D com os valores declarados para com o município. Gerando arquivo, para importação no site do Simples Nacional, com os CNPJ que estão em divergência de receita total, com o objetivo de enviar mensagem via DTE-SN, visando a autorregularização; (Peso 3)

i) INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - através de software, efetuar confrontação das rubricas contábeis bancárias passíveis de tributação com os valores recolhidos espontaneamente pelo contribuinte, com o objetivo de promover a constituição do crédito omissão pelo lançamento; (Peso 3)

j) OPÇÃO SIMPLES NACIONAL – Interação com o Comitê Gestor do Simples Nacional para permuta de informações cadastrais e fiscais dos contribuintes estabelecidos neste município, com o objetivo de promover, no período de opção, o indeferimento à opção ao Simples Nacional das pessoas jurídicas que apresentarem pendências perante a fazenda municipal. (Peso 3)

k) MALHA PGDAS – D – Objetivando coibir fraudes no Simples Nacional, proceder a análise das declarações retificadoras transmitidas pelos contribuintes via sistema “Malha do PGDAS-D” previsto no artigo 39-A da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140/2018. (Peso 3)

l) NFe - Elaboração de programa de incentivo a Nota Fiscal Eletrônica (1ª etapa). (Peso 3)

m) CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS - Realização de ações necessárias para celebração de convênios com a Administração Fazendária do Estado de Minas Gerais e Receita Federal do Brasil. (Peso 3)

n) Análise do sistema informatizado contratado, elaboração de relatório com demandas para seu aprimoramento e gestão das ações fiscalizatórias no referido sistema. (Peso 3)

o) Em situações especiais, outras atividades, desde que sejam de maior interesse fiscal, determinadas pelo Diretor de Receita e Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento. (Peso 3)

8 – W. S. C

a) Exame dos processos relativos a: (peso 3)
 - Cancelamentos de débitos;
 - Restituição de tributos;
 - Revisão de lançamento;
 - Outros processos.

b) ORIENTAÇÕES EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA - Orientação aos contribuintes em geral sobre a legislação do ISSQN e Simples Nacional; (peso 3)

c) ARRECADADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL – apropriação de todos os arquivos disponibilizados pelo Banco do Brasil (DAF 607), atualizando o sistema de arrecadação do município; (peso 3)

d) DAS – pesquisa de documentos de arrecadação do Simples Nacional não localizados; (peso 3)

e) ISENÇÃO IPTU – atualização cadastral de isenções do IPTU, de acordo com a legislação em vigor; (peso 3)

f) Em situações especiais, outras atividades, desde que sejam de maior interesse fiscal, determinadas pelo Diretor de Receita e Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento. (Peso 3)

Art. 2.º A Fiscalização Tributária, no cumprimento de seu dever funcional, atividade essencial ao funcionamento do estado (art. 37, XXII, da Constituição Federal), poderá, no exercício de seu dever funcional: Solicitar os documentos que julgar necessário; Realizar Diligências; Intimar o titular para prestar esclarecimentos; Requisitar a Terceiros, informações e dados referentes a fatos geradores da obrigação tributária.

Art. 3.º As fiscalizações tributárias deverão ser executadas em observância às técnicas, ferramentas e metodologias de fiscalização, especialmente as metodologias de análise documental, auditorias, questionários, pesquisa documental, cotejo de informações externas e internas, etc, se necessário for.

Art. 4.º Os Termos de Início de Ação Fiscal - TIAF, que tem por objetivo o exame do cumprimento das obrigações principal e acessórias, inclusive da escrituração contábil, relativamente a fatos geradores do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, serão lavrados pela autoridade administrativa, somente, mediante “Ordem de Serviço” emanada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 5.º Para efeitos da apuração da GPF, considerar-se-á cumprido o procedimento fiscal sobre o qual recaia impedimento legal para a sua realização.

Patos de Minas 22 de dezembro de 2020

Marisa Silva Peres
 Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 24/2019. Organização da Sociedade Civil: Associação de Proteção Animal e Ambiental de Patos de Minas; Objeto: Prorrogação da vigência do termo de Fomento nº 24/2019 até 31/03/2021; Assinatura: 09/12/2020; Vigência: 01/01/2021 a 31/03/2021. Patos de Minas, 21 de dezembro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PROC 13.072/2020- - Objeto: “credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde ambulatorial aos usuários do sistema único de saúde, integrantes da rede privada de serviços de saúde localizados no município de patos de minas, em conformidade com a constituição federal de 1988 em seu artigo 199, § 1º, combinado com o artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990.” Devendo a proposta e a documentação serem entregues no setor de licitações da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do chamamento que irá até 31/12/2021 no horário das 12h às 18h horas. A Secretária de Saúde se localiza na Rua Alzino Martelo, nº 710, Nova Floresta, Patos de Minas, CEP 38.703-556. O edital completo encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://patosdeminas.mg.gov.br/home/prefeitura-de-patos-de-minas/secretaria-municipal-de-administracao/banco-de-talento/processos-seletivos-e-editais-diversos/>. Maiores informações, junto ao setor de licitações, situada na Rua Alzino Martelo – nº 710, Bairro Nova Floresta. Fone: (34) 3822-9801. Patos de Minas 22 de dezembro de 2020.

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL

Expediente

PORTARIA Nº 1548, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Consolida o Estoque de Materiais no Almoxarifado na data de 31/12/2020.

VICENTE DE PAULA SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa, até 31 de dezembro de 2020, a movimentação de materiais no sistema de almoxarifado.

Art. 2º Fica consolidado, no valor de R\$43.920,53 (quarenta e três mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e três centavos), o estoque de materiais do Almoxarifado Administrativo na data de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Inventário Sintético dos materiais encontra-se anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 21 de dezembro de 2020.

Vicente de Paula Sousa
 Presidente da Câmara Municipal

Inventário de Almoarifado

Código	Descrição	Qtd.Inicial	(RS)Inicial	Qtd.Entrada	(RS)Entrada	Qtd.Saida	(RS)Saida	Qtd.Final	(RS)Final
01	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	462	2.119,285	3,000	111	10,000	235,32	455	1.994,96
02	MATERIAL DE AUDIO VÍDEO E FOTO	23	876,299	2,000	86,16	0,000	0	25	962,46
03	MATERIAL GRÁFICO	20.265	5.652,331	2.082,000	234,56	4.852,000	535,45	17.495	5.351,44
04	MATERIAL DE INFORMÁTICA	322	11.178,727	0,000	0	88,000	3.411,8	234	7.766,93
05	GENEROS ALIMENTÍCIOS	519	3.430,896	0,000	0	50,000	371	469	3.059,90
06	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	694,3	1.489,778	22,000	420,46	28,000	170,8	688,3	1.739,44
07	MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA	15.070,25	14.347,515	10,000	5,07	842,000	352,54	14.238,25	14.000,05
08	MATERIAL DE COPA E COZINHA	1,085	4.462,202	6,000	18,02	3,000	11,57	1,088	4.468,65
09	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	325	146,228	16,000	4	0,000	0	341	150,23
10	MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NÃO IMOBILIZAVEL	0	0	0,000	0	0,000	0	0	0
11	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1	247,9	0,000	0	0,000	0	1	247,90
12	GÁS ENGARAFADO	0	0	0,000	0	0,000	0	0	0
13	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	79	1.918	0,000	0	2,000	39,2	77	1.878,80
14	MATERIAL EDUCATIVO	10	137,5	0,000	0	10,000	137,5	0	0
15	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	123	973,87	2,000	12,5	0,000	0	125	986,37
16	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS E ACESSÓRIOS	0	0	0,000	0	0,000	0	0	0
17	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	0	0	0,000	0	0,000	0	0	0
18	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	117	953,203	0,000	0	0,000	0	117	953,20
19	FERRAMENTAS	0	0	0,000	0	0,000	0	0	0
20	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL	73	91,13	0,000	0	0,000	0	73	91,13
21	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	0	0	0,000	0	0,000	0	0	0
22	APARELHOS DE COMUNICAÇÃO	8	901,71	0,000	0	0,000	0	8	901,71
23	PASSAGENS/LOCOMOÇÃO	0	0	0,000	0	0,000	0	0	0

Código	Descrição	Qtd.Inicial	(RS)Inicial	Qtd.Entrada	(RS)Entrada	Qtd.Saida	(RS)Saida	Qtd.Final	(RS)Final
	Totalização								
		39.176,55	48.926,574	2.143	891,77	5.885	5.265,18	35.434,55	44.553,16
								Desconto períodos anteriores:	632,63
								Desconto no período:	0
								Total final:	43.920,53

Atos Oficiais – IPREM**Expediente**

EXTRATO DE CONTRATO - Contratante: Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas – IPREM. Contratada: Claudiane Mendes Trigueiro Silva Contrato: 007/2020 Objeto: contratação de serviços, para manutenção de equipamentos de informática e rede de computadores e suporte técnico a todos os Servidores do IPREM Vigência: 01/01/2021 a 31/06/2021 Valor: R\$ 2.100,00(dois mil e cem reais) mensal Dispensa de Licitação 12/2020. Frederico José Moniz Galvão de Albuquerque – Superintendente Interino do Iprem.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG. Telefone: (34) 3822-9680.	JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES Prefeito Municipal EDNO OLIVEIRA BRITO Secretário Municipal de Governo CAROLINA FILARDI TAFURI MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA Diagramação
--	---

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.